



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Capela de Santana
Comissão Permanente de Licitação - CPL
www.capeladesantana.rs.gov.br



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51)
3698-1155

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

Pelo presente instrumento contrato para **COMPRA DE RAÇÕES PARA CÃES E GATOS para o MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Coronel Orestes Lucas, 2335, inscrito no CNPJ sob o nº 92.122.720/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. é José Alfredo Machado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **DEBORA PESSI KERN LTDA**, empresa estabelecida na Av. Cel. Orestes Lucas, nº 3334, centro, na cidade de Capela de Santana/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 39.494.996/0001-74, representada por **Debora Pesse Kern**, inscrita no CPF sob nº 007.791.350-75, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 14/2023 – Pregão Presencial 14-2023 e do Processo Licitatório nº 686/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO:

Constitui objeto do contrato para compra de rações para cães e gatos, conforme Termo de Referência, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto no termo referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, com relação ao disposto nesta cláusula a entregar os objetos licitados, conforme necessidade da CONTRATANTE rigorosamente dentro do prazo de no máximo até o 5º dia útil (cinco) do mês após solicitação através de nota de empenho, na Secretaria Municipal da Fazenda, sito Avenida Coronel Orestes Lucas, nº 2335, Bairro Centro, devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Pregão Presencial nº 14/2023, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.



CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO:

Pela venda dos produtos (ração), mencionados na Cláusula Primeira, nos quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá até o limite de **R\$ 17.775,00 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, conforme tabela à seguir:

Fornecedor: DEBORA PESSI KERN LTDA							
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Vi. Referência	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Ração para cães; Sendo sugerida pelo veterinário, Tradicional por atender os 20% de	Un	2.280,0000	8,4800	7,5000	17.100,00
1	2	Ração para gatos; Sendo sugerida pelo veterinário, por atender entorno de 30% de proteína bruta ne	Un	60,0000	11,9700	11,2500	675,00
Total do Fornecedor							17.775,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos produtos e da documentação fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E RECURSOS:

6.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da seguinte dotação orçamentária: 10.15.3.3.90.30.18 (19136)

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Além das penalidades previstas no termo de referência, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

§ 2º - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

§ 4º - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



§ 5º - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

§ 6º - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR:

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 24hs (vinte e quatro horas) essa comunicação descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - 1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98

9.1.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.3 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 15.1 deste Edital;

9.1.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

10.1. A empresa vencedora obriga-se a:

10.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Capela de Santana e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

10.1.3 - Entregar os objetos licitados rigorosamente dentro do prazo de, no 5º (cinco) dia útil do mês após solicitação através de nota de empenho, na Prefeitura, localizada no seguinte endereço: Avenida Coronel Orestes Lucas, 2335, Centro, Capela de Santana- RS, de segunda a sextas-feiras das 07h30 as 13h30minhs devendo ser expedida a nota fiscal.

10.1.4 - Proceder a substituição do produto, que for entregue fora do que consta no Edital;

10.1.5 - Arcar com as despesas de carga e descarga, montagem e de frete referentes às entregas dos produtos.

10.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “14” do edital.

11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

12.2. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. Jorge Carlos Follmer, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Capela de Santana
Comissão Permanente de Licitação - CPL
www.capeladesantana.rs.gov.br



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51)
3698-1155

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Este contrato e o Edital de Pregão Presencial nº 14/2023– Processo Licitatório nº 686 /2023 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

15.1.O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo contratual.

15.2. Findo o prazo previsto para o termino do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Capela de Santana - RS, 22 de janeiro de 2024.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

DEBORA PESSI KERN LTDA
CNPJ sob o nº 39.494.996/0001-74

Assessoria Jurídica